

04. AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE MÓVEL

Da Aquisição da Propriedade Móvel

Da Usucapião

Art. 1.260. Aquele que possuir coisa móvel como sua, contínua e incontestadamente **durante três anos**, com **justo título e boa-fé**, adquirir-lhe-á a propriedade. (ordinária)

Art. 1.261. Se a posse da coisa móvel **se prolongar por cinco anos**, produzirá usucapião, **independentemente de título ou boa-fé**. (extraordinária)

Art. 1.262. Aplica-se à usucapião das coisas móveis o disposto nos arts. 1.243 e 1.244.

Pode o possuidor, para efeito de obter o reconhecimento da usucapião, acrescentar à sua posse a do seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas.

Aplicam-se também à usucapião dos móveis as causas que obstem, suspendem ou interrompem a prescrição.

O princípio que norteia a usucapião dos móveis é o mesmo que inspira a usucapião dos imóveis, isto é, o intuito de emprestar juridicidade a situações de fato que se alongaram no tempo.

Da Ocupação

Art. 1.263. Quem se assenhorear de coisa sem dono para logo lhe adquire a propriedade, não sendo essa ocupação defesa por lei.

O que é ocupação?

Ocupação é forma **originária** de adquirir a propriedade de **bem móvel**.

 Acontece quando alguém toma posse de uma **coisa sem dono**, com intenção de se tornar proprietário.

Quais são as coisas sem dono?

Existem duas categorias:

1 Res nullius

São coisas que **nunca tiveram dono**.

 Exemplo:

- Animal selvagem em estado natural.
- Peixe no mar.

Res derelicta

São coisas que **tinham dono, mas foram abandonadas**.

✦ Exemplo:

- Pessoa joga fora um móvel na rua com intenção de se desfazer.
- Alguém descarta um objeto claramente inutilizado.

O abandono **não se presume**.

Deve ficar clara a intenção do dono de se desfazer da coisa.

O que NÃO é abandono?

Se o dono perde a coisa por necessidade ou acidente, não há abandono.

✦ Exemplo clássico:

O comandante de um navio joga carga ao mar durante tempestade para salvar a embarcação.

→ Isso não é abandono.

→ Se a carga for recuperada, o dono pode exigir de volta.

Requisitos da ocupação

Para que haja ocupação válida:

- 1** A coisa deve ser **móvel**
- 2** Deve ser **sem dono**
- 3** A pessoa deve ter **intenção de se tornar proprietária**
- 4** A ocupação não pode ser **proibida por lei**

Em uma frase

Ocupação é adquirir bem móvel ao tomar posse de coisa sem dono, com intenção de ser proprietário, desde que a lei permita.

Do Achado do Tesouro

Art. 1.264. O depósito antigo de coisas preciosas, oculto e de cujo dono não haja memória, será dividido por igual entre o proprietário do prédio e o que achar o tesouro casualmente.

Art. 1.265. O tesouro pertencerá por inteiro ao proprietário do prédio, se for achado por ele, ou em pesquisa que ordenou, ou por terceiro não autorizado.

Art. 1.266. Achando-se em terreno aforado, o tesouro será dividido por igual entre o descobridor e o enfiteuta, ou será deste por inteiro quando ele mesmo seja o descobridor.

O que é tesouro?

Segundo o art. 1.264 do Código Civil:

-  **Tesouro** é o depósito antigo de coisas preciosas,
-  que esteja oculto,
-  e cujo dono não seja conhecido (não haja memória).

Exemplo:

- Um baú antigo cheio de moedas enterrado há séculos.
- Joias escondidas na parede de uma casa antiga.

Regra geral (art. 1.264)

Se alguém encontra um tesouro **casualmente** em terreno alheio:

- ✓ Divide-se metade para o proprietário do imóvel
- ✓ Metade para quem encontrou

 Exemplo:

Pedro está cavando um poço no terreno de João e encontra um baú antigo com moedas.

Resultado:

- 50% para João (dono do terreno)
- 50% para Pedro (que achou por acaso)

Quando o tesouro pertence só ao dono do terreno? (art. 1.265)

O tesouro será **inteiramente do proprietário do imóvel** quando:

- 1 Ele próprio encontrar
- 2 Ele mandar procurar (pesquisa autorizada)
- 3 For achado por terceiro não autorizado

✦ Exemplo:

João desconfia que há tesouro no quintal e contrata alguém para procurar.

→ Tudo pertence a João.

Ou:

Alguém invade o terreno e encontra o tesouro.

→ Pertence integralmente ao dono do terreno.

Achado casual x busca intencional

A palavra-chave é **casualmente**.

- Se o trabalhador está fazendo outro serviço (ex: escavando poço) e encontra sem intenção → divide.
- Se estava procurando de propósito por ordem do dono
→ pertence só ao dono.

Quando deixa de ser tesouro?

Se aparecer alguém provando que é o dono:

→ Não é tesouro.

→ Deve ser devolvido ao verdadeiro proprietário.

Natureza jurídica

A doutrina costuma incluir o tesouro como modalidade de **ocupação**.

Mas ele também é visto como algo ligado ao solo (acessório do imóvel).

Por isso o dono do terreno sempre tem participação.

Consequência penal

Se alguém se apropriar da parte que cabe ao proprietário do imóvel:

👉 Pode cometer crime (apropriação de coisa achada – art. 169 do Código Penal).

Em uma frase

Tesouro é depósito antigo e oculto de coisas preciosas sem dono conhecido; se achado casualmente em imóvel alheio, divide-se metade para o dono do imóvel e metade para quem encontrou.

Da Tradição

Art. 1.267. A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição.

Parágrafo único. Subentende-se a tradição quando o transmitente continua a possuir pelo constituto possessório; quando cede ao adquirente o direito à restituição da coisa, que se encontra em poder de terceiro; ou quando o adquirente já está na posse da coisa, por ocasião do negócio jurídico.

Art. 1.268. Feita por quem não seja proprietário, a tradição não aliena a propriedade, exceto se a coisa, oferecida ao público, em leilão ou estabelecimento comercial, for transferida em circunstâncias tais que, ao adquirente de boa-fé, como a qualquer pessoa, o alienante se afigurar dono.

§ 1º Se o adquirente estiver de boa-fé e o alienante adquirir depois a propriedade, considera-se realizada a transferência desde o momento em que ocorreu a tradição.

§ 2º Não transfere a propriedade a tradição, quando tiver por título um negócio jurídico nulo.

Da Tradição

1 Conceito

No Direito brasileiro:

 **Contrato sozinho não transfere propriedade de bem móvel.**

Ele só cria obrigação.

A propriedade só se transfere com a **tradição**.

◆ O que é tradição?

É a **entrega da coisa**, com intenção de transferir o domínio.

 Art. 1.267 CC:

A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição.

Ou seja:

 Contrato → cria obrigação

 Entrega (tradição) → transfere propriedade

2 Quando a tradição é presumida (parágrafo único)

A tradição pode ser **subentendida** (sem entrega física):

✓ Constituto possessório

O vendedor continua com a coisa, mas agora como possuidor em nome do comprador.

Exemplo:

João vende o carro a Maria, mas continua usando como locatário.

✓ Cessão do direito à restituição

A coisa está com terceiro, e o vendedor transfere ao comprador o direito de buscá-la.

✓ Quando o comprador já estava na posse

Se o adquirente já tinha a posse no momento do contrato.

📌 3 Espécies de tradição

◆ Real

Entrega física da coisa.

◆ Simbólica

Entrega por símbolo (ex: chave do carro).

◆ Ficta

Não há entrega física, mas a lei presume (ex: constituto possessório).

📌 4 Situações em que se dispensa tradição

Há casos especiais em que a propriedade se transfere **sem necessidade de entrega**, como:

- 📜 Sucessão (herança ou legado de coisa certa)
- 💍 Casamento sob comunhão universal
- 📄 Pactos antenupciais (a partir do casamento)
- 💛 Sociedade de bens

Aqui a própria lei considera que houve tradição tácita.

📌 5 Tradição feita por quem não é proprietário (art. 1.268)

Regra geral:

✗ Quem não é dono não pode transferir propriedade.

Mas há exceção:

Se a coisa foi adquirida de boa-fé:

- em leilão,
- ou em estabelecimento comercial,
- ou em circunstâncias que façam o vendedor parecer dono,

👉 o adquirente de boa-fé pode ser protegido.

♦ Se o vendedor depois se torna proprietário

Se o alienante adquire a propriedade depois:

✓ considera-se válida a transferência desde a tradição (§1º).

Isso é chamado de **convalidação**.

♦ Negócio nulo (art. 1.268, §2º)

Se o contrato for nulo:

✗ A tradição não transfere propriedade.

Porque:

Se o negócio é nulo, nada produz efeito.

🎯 Estrutura lógica para prova

Situação	Transfere propriedade?
Só contrato	✗ Não
Contrato + tradição	✓ Sim
Negócio nulo	✗ Não
Venda por não dono (regra)	✗ Não
Venda por não dono + boa-fé + aparência legítima	✓ Pode transferir
Alienante vira dono depois	✓ Convalida

Da Especificação

Art. 1.269. Aquele que, trabalhando em matéria-prima em parte alheia, obtiver espécie nova, desta será proprietário, se não se puder restituir à forma anterior.

Art. 1.270. Se toda a matéria for alheia, e não se puder reduzir à forma precedente, será do especificador de boa-fé a espécie nova.

§ 1º Sendo praticável a redução, ou quando impraticável, se a espécie nova se obteve de má-fé, pertencerá ao dono da matéria-prima.

§ 2º Em qualquer caso, inclusive o da pintura em relação à tela, da escultura, escritura e outro qualquer trabalho gráfico em relação à matéria-prima, a espécie nova será do especificador, se o seu valor exceder consideravelmente o da matéria-prima.

Art. 1.271. Aos prejudicados, nas hipóteses dos arts. 1.269 e 1.270, se ressarcirá o dano que sofrerem, menos ao especificador de má-fé, no caso do § 1º o do artigo antecedente, quando irreduzível a especificação.

O que é especificação?

Especificação ocorre quando alguém, trabalhando uma matéria-prima, cria uma **espécie nova**.

 É transformar algo em outra coisa diferente.

Exemplo:

- Madeira → mesa
- Ouro → joia
- Tecido → roupa

Regra geral (art. 1.269 CC)

Se alguém trabalha matéria-prima (mesmo que parte dela seja de outro) e cria uma espécie nova:

✓ Será proprietário da nova coisa

! Desde que não seja possível voltar à forma anterior.

Ou seja:

Se não dá para “desfazer” a transformação → a coisa nova fica com quem criou.

Quando a matéria pertence ao especificador

Se a matéria-prima é toda do próprio trabalhador:

✓ Ele continua sendo dono da coisa nova.

Isso é lógico:
A matéria já era dele, apenas mudou de forma.

E se for possível voltar à forma anterior?

Se a transformação puder ser desfeita sem dano:

👉 Deve-se restaurar a situação anterior.

Exemplo:

Barras grandes de ouro são transformadas em barras menores.

Se for possível voltar ao formato original sem prejuízo:

- ✓ A matéria retorna ao estado anterior
- ✓ O dono original mantém a propriedade

Ideia central

A especificação trata do conflito entre:

- Quem é dono da matéria-prima
- Quem transformou a matéria em algo novo

A regra busca equilíbrio entre:

- ✓ propriedade da matéria
- ✓ valor do trabalho realizado

Matéria não pertencente ao especificador

Alguém transforma **matéria-prima que não é sua** e cria uma **espécie nova**.

Exemplo:

- Escultura feita com mármore alheio
- Construção feita com cimento alheio

Se **não for possível voltar à forma anterior**, aplica-se o art. 1.270 do Código Civil.

Quando se trata de:

- pintura
- escultura
- obra literária
- trabalho artístico ou gráfico

E o valor da mão de obra **excede muito** o valor da matéria-prima:

👉 A lei privilegia o trabalho artístico.

Mesmo que o artista tenha agido de má-fé:

✓ A obra ficará com o especificador

! Mas ele deve:

- indenizar o valor da matéria-prima
- pagar perdas e danos, se houver

(arts. 1.270 §2º e 1.271 CC)

Resumo organizado

Situação	Resultado
Matéria alheia + boa-fé + não pode voltar à forma anterior	Especificador fica com a coisa nova
Matéria alheia + má-fé	Pertence ao dono da matéria
Obra de arte + valor do trabalho muito superior	Fica com o artista (mesmo de má-fé), com indenização

Da Confusão, da Comistão e da Adjunção

Art. 1.272. As coisas pertencentes a diversos donos, confundidas, misturadas ou adjuntadas sem o consentimento deles, continuam a pertencer-lhes, sendo possível separá-las sem deterioração.

§ 1º Não sendo possível a separação das coisas, ou exigindo dispêndio excessivo, subsiste indiviso o todo, cabendo a cada um dos donos quinhão proporcional ao valor da coisa com que entrou para a mistura ou agregado.

§ 2º Se uma das coisas puder considerar-se principal, o dono sê-lo-á do todo, indenizando os outros.

Art. 1.273. Se a confusão, comissão (comistão) ou adjunção se operou de má-fé, à outra parte caberá escolher entre adquirir a propriedade do todo, pagando o que não for seu, abatida a indenização que lhe for devida, ou renunciar ao que lhe pertencer, caso em que será indenizado.

Art. 1.274. Se da união de matérias de natureza diversa se formar espécie nova, à confusão, comissão (comistão) ou adjunção aplicam-se as normas dos arts. 1.272 e 1.273.

Conceitos

- ◆ **Confusão** → mistura de coisas **líquidas**

Ex: vinho de A misturado com vinho de B.

- ◆ **Comistão** → mistura de coisas **sólidas ou secas**

Ex: grãos de arroz de proprietários diferentes.

- ◆ **Adjunção** → uma coisa é **justaposta** a outra

Ex: joia feita com pedra de um e ouro de outro.

Regra geral (boa-fé)

Se as coisas foram misturadas **sem consentimento**, mas:

✓ É possível separar sem dano → cada um fica com o que é seu.

✗ Não é possível separar

ou

✗ A separação é muito cara

👉 O todo permanece indiviso.

Cada dono terá uma parte proporcional ao valor do que era seu.

Se houver coisa principal

Se for possível identificar uma coisa como **principal**:

👉 O dono da coisa principal fica com o todo.

👉 Mas deve indenizar os outros.

(Art. 1.272 §§ 1º e 2º)

✓ Exemplo

Um quadro (principal) recebe moldura valiosa de outro proprietário.

Se não puder separar sem dano:

- O dono do quadro fica com o todo.
- Deve pagar o valor da moldura.

! Se houver má-fé (art. 1.273)

Se a mistura/unificação ocorreu por má-fé de uma das partes:

A parte prejudicada pode escolher:

- 1 Ficar com o todo, pagando apenas a parte que não era sua
- ou
- 2 Renunciar à sua parte e receber indenização completa

A lei pune quem agiu de má-fé.